



ES T A T U T O

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE.**

Art. 1.º - A Associação de Resgate da Cultura Italiana de Rodeio Bonito Bel Cantare é uma Associação Civil, formada pela união de pessoas físicas, e com sua sede na Rua Luiz Possamai, S/Nº, na cidade de **Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul** e foro na cidade de Rodeio Bonito, tendo sido fundada em 10 de Maio de 2001, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e nos casos omissos, pela legislação vigente.

Art. 2.º - A Associação tem por finalidades:

- a) O estudo e o cultivo da língua e da cultura italiana;
- b) O conagração da coletividade ítalo-brasileira;
- c) O intercambio cultural entre a Itália e o Brasil;
- d) A realização de atividades culturais, sociais e recreativas;
- e) A integração social de todas as regiões de Itália, sem interferência de separatismo interno ou externo.

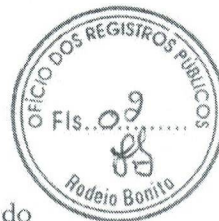
Art. 3.º - A associação é apartidária e não fará destinação de sexo, cor da pele, credo religioso e/ou político e não tem fins econômicos.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS:** **REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 4.º - Poderão pertencer aos quadros da Associação todos as pessoas interessadas nos objetivos da mesma, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou convicção política desde que, propostas por sócios e sejam aceitas pela Diretoria, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) For maior de dezoito anos e estiver em gozo de seus direitos civis;
- b) Manifestar seu desejo de vincular-se à associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

TFG 276
P



- c) Tenha seu pedido de inscrição aprovado pela diretoria;
- d) Pagar a contribuição prevista no estatuto e fixada pela assembléia, a partir do mês da inscrição.

Art. 5.º - Será demitido o associado que:

- a) Manifestar por escrito o desejo de desligar-se da entidade;
- b) Por ato da diretoria, quando deixar de pagar suas contribuições pelo tempo que for fixado pela assembléia geral.
- c) Por outras formas que vierem a ser estabelecidas pela assembléia geral.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas "b" e "c", o associado poderá recorrer à assembléia geral para reconsideração.

Art. 6.º - Os associados que de alguma forma infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da associação, ficam sujeitos as seguintes sanções, a critério da Diretoria:

- a) Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- b) Suspensão de um a doze meses:
 - Os reincidentes em infração punida com advertência;
 - Os que estejam em atraso com os pagamentos das mensalidades pelo tempo fixado pela assembléia geral.
- c) Exclusão:
 - Os reincidentes em infração punida com suspensão;

§ 1.º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria delas cabendo recurso à assembléia geral.

§ 2.º - A apresentação do recurso terá efeito suspensivo.

§ 3.º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações sociais.

Art. 7º - A Associação contará com as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores** - aqueles que subscreverem a ata de aprovação do estatuto;
- b) **Efetivos** - os associados em dia com suas contribuições estipuladas pela assembléia e admitidos após a fundação;
- c) **Beneméritos** - os que, através de doações ou serviços extraordinários em favor da entidade, forem

T&G LTG
P



julgados merecedores deste título pela Assembléia Geral, por proposição da Diretoria;

d) **Honorários** - automaticamente todos os italianos residentes em Rodeio Bonito, os descendentes de

italianos com mais de setenta anos, as personalidades de destaque que por proposição

da Diretoria e aprovação da Assembléia. fizerem jus a esta distinção.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 8.º - Os associados quites com a tesouraria da associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegura este estatuto têm os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado para a diretoria e para o Conselho Fiscal;
- b) Usufruir todos os serviços oferecidos pela associação;
- c) Recorrer de qualquer decisão da diretoria;
- d) Participar de qualquer promoção levada à efeito pela associação;
- e) Oferecer sugestões;
- f) Requerer a convocação da assembléia geral em caráter extraordinário.

Art. 9.º - Os associados têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação;
- b) Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- c) Colaborar com as iniciativas da associação;
- d) Pagar as contribuições fixadas pela assembléia;
- e) Zelar pelo bom nome da Associação e pela integridade de seu patrimônio;
- f) Portar-se com decência e dignidade nas dependências e reuniões da Associação.

Art. 10 - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO IV

TfG LTG
P



FUNDO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 11 - A Associação não possuía patrimônio próprio no ato de sua fundação.

Art. 12 - As fontes de recursos e o patrimônio da associação terá origem de:

- a) Contribuições dos associados estabelecidas em assembléia;
- b) Doações e subvenções públicas ou privadas;
- c) Outras receitas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - A Associação terá como órgão deliberativo a assembléia geral que decide, delibera e tem função de órgão consultivo.

Art. 14 - A convocação poderá ser feita pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por um quinto dos associados em gozo de seus direitos sociais.

Art. 15- As assembléias somente se realizarão com:

- a) Maioria absoluta dos associados, em primeira convocação;
- b) Com metade mais um dos associados em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação;
- c) Com um mínimo de dez (10) associados, em terceira e última convocação, 30 minutos após a segunda convocação.

Art. 16 -A assembléia geral ordinária será realizada até a última quinzena de março de cada ano para eleição da nova diretoria, prestação de contas do exercício findo, apresentação do relatório da diretoria e do balanço geral.

Art. 17 - A nova diretoria, que terá mandato de 2 (dois) anos, iniciará sua gestão no dia primeiro de abril, terminando no dia 31 de março do segundo ano seguinte.

Art. 18 -As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, para os mesmos atos para que forem convocadas as assembléias ordinárias.

TgG LTG
P



Art. 19 - As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, através de edital fixado em local público, e aviso com comprovante de recebimento dos sócios.

Parágrafo único – As assembleias serão presididas pelo presidente e para aprovação das contas e do relatório da diretoria, será escolhido um associado para presidi-la.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os administradores;
- b) Aprovar as Contas;
- c) Alienar quaisquer bens da associação;
- d) Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

Art. 21 - Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Destituir administradores;
- b) Alterar estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da associação;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações para constituição de garantias;

Parágrafo único – Para as deliberações dos incisos “a” “b” e “c” deste artigo, deverá ser observado o constante no artigo 34 deste estatuto.

Art. 22 - A Associação terá como órgão administrativo uma Diretoria composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Um Diretor para Assuntos Culturais, Sociais e Esportivos.

Parágrafo Primeiro - A critério da Diretoria, poderão ser criados, temporariamente, enquanto durar a gestão, assessorias especiais.

740 LTG
P



Parágrafo Segundo – São deveres da diretoria: cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados; acolher quaisquer reclamações dos associados; fixar o valor da contribuição social, “ad referendum” da assembléia; executar o plano de desenvolvimento da comunidade; aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação; exonerar a pedido ou por motivos relevantes, associados do quadro social; convocar assembléia geral; interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 23 - Os integrantes da diretoria que cometerem falta grave e/ou prejudicial a associação poderão ser destituídos pela assembléia geral extraordinária, desde que, observado o disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 24 - O trabalho da Diretoria será fiscalizado por um Conselho Fiscal composto de três titulares e três suplentes, eleitos para esse fim, no mesmo período de mandato da diretoria.

Art. 25 - compete ao presidente:

- a) Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- b) Dirigir as reuniões da diretoria e assembléias;
- c) Assinar, juntamente com o secretário, as correspondências emitidas;
- d) Receber doações;
- e) Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanço anual;
- f) Aprovar proposta de inscrição de associados, sendo que as propostas não aprovadas deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer;
- g) Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas da diretoria ou da assembléia geral;

Parágrafo único - Nos impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 26 - Compete ao 1º secretário:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Assinar com o presidente a correspondência da associação;
- c) Secretariar as reuniões, anotar as decisões tomadas e lavrar as respectivas atas;
- d) Organizar os arquivos das correspondências expedidas, recebidas e demais documentos.

TFG 2TG
P



Parágrafo único – Nos impedimentos o 1º secretário será substituído pelo 2º secretário.

Art. 27 - Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Organizar livros e fichários contábeis da entidade;
- b) Fazer lançamentos e balancetes;
- c) Prestar contas, juntamente com o presidente, das verbas recebidas e aplicadas;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques emitidos;
- e) Abrir contas bancárias, juntamente com o presidente;
- f) Substituir o secretário em suas ausências ou impedimentos;

Parágrafo único – Nos impedimentos o 1º tesoureiro será substituído pelo 2º tesoureiro.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da diretoria;
- b) Dar pareceres sobre as contas da diretoria;
- c) Fiscalizar todos os atos da associação;
- d) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- e) Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito encaminhando ao presidente da associação;
- f) Examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria para recusar pedidos da inscrição de associados e da mesma forma os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

Art. 29 - Na medida das necessidades e assim que as condições financeiras permitam, as atividades da associação poderão ser orientadas a nível de execução, por um gerente escolhido e contratado, de acordo com os critérios estabelecidos pela diretoria e mediante aprovação da assembléia geral.

Parágrafo único – As atribuições do gerente serão estabelecidas no Regime Interno.

CAPÍTULO VI

TFG LTG
P



DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - A diretoria e o conselho fiscal serão eleitos pelo período de dois anos, permitida a sua reeleição, pelo voto universal de todos os associados em gozo de seus direitos em assembléia geral ordinária, e considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos presentes às eleições.

- a) O voto será secreto ou por aclamação, conforme decisão da assembléia ordinária;
- b) A nova diretoria será empossada nesta mesma assembléia.

Parágrafo único – O mandato da atual diretoria e do Conselho Fiscal será até 31 de março de 2017.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 31 - O estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante a sua administração a qualquer tempo, no todo ou em parte, por proposta do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos membros, devendo ser aprovada a alteração em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 32 - A entidade só será dissolvida quando não tiver mais condições de subsistência, mediante prévia comprovação por escrito, cuja deliberação será tomada em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 33 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, com finalidades idênticas ou semelhantes, com sede no município, que será definida pela assembléia que decidir pela dissolução.

Art. 34 - Para as deliberações de que tratam os artigos 31 e 32 bem como ao que se referem às alíneas “a” “b” e “c” do art. 21, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar,

TFG LTG
P



em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria bem como do conselho fiscal, através de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 36 - Os casos omissos serão decididos em assembléia geral amparados no Código Civil de 2002 e na Lei dos Registros Públicos (Lei. 6015/73).

Art. 37 - Os pedidos de licença só poderão ser apreciados pela diretoria em caso de mudança de residência do associado, para além de 100 Km (cem quilômetros) da sede.

Art. 38 - Os dependentes do associado que vier a falecer poderão continuar vinculados à associação, desde que o cônjuge sobrevivente continue pagando as contribuições sociais.

Art. 36.º - O presente estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada no dia 30 de novembro de 2015, data da Assembléia Geral Extraordinária.

Rodeio Bonito (RS), 30 de novembro de 2015.



Terezinha Fachini Garbin
TEREZINHA FACHINI GARBIN

Presidente



Loreny Terezinha Garbin
LORENY TEREZINHA GARBIN

Secretário

 **Tabelionato de Notas Falcão** Bel. Cícero Onofre de Ávila Falcão
TABELÃO DE NOTAS
R. Angelo Pasquali, 141 - Rodeio Bonito/RS - CEP 98.340-000 - Fone/fax: (51) 3798-1785 - tabelionatofalcao@hotmail.com

Reconheço as firmas de TEREZINHA FACHINI GARBIN e LORENY TEREZINHA GARBIN, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato.

Em testemunho da verdade.

Rodeio Bonito, 27 de janeiro de 2016

Chaiane Dieli de Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,80-0499-01.1500010.07254 a 07255



Daniel Brombilla
DANIEL BROMBILLA

 **Tabelionato de Notas Falcão** Bel. Cícero Onofre de Ávila Falcão
TABELÃO DE NOTAS
R. Angelo Pasquali, 141 - Rodeio Bonito/RS - CEP 98.340-000 - Fone/fax: (51) 3798-1785 - tabelionatofalcao@hotmail.com

Reconheço a firma de DANIEL BROMBILLA, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato.

Em testemunho da verdade.

Rodeio Bonito, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Chaiane Dieli de Lima - Escrevente

Emol.: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40-0499-01.1500010.07783

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rodeio Bonito-RS
Rua Duque de Caxias n° 29- Cep: 98.360-000. Fone: (55)3798-1102

PROTOCOLO: n° 3841, às fls 35, do livro A-4, em 05/02/2016.

AV - 3, referente ao registro n° 155, às fls 106 verso, do Livro A-7.

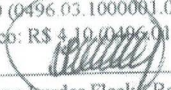
Rodeio Bonito, 5 de fevereiro de 2016.

Total: R\$ 62,60 + R\$ 2,00 = R\$ 64,60

Averbação s/ valor (integral): R\$ 45,90 (0496.04.1000001.00942 = R\$ 0,90)

Digitalização: R\$ 12,60 (0496.03.1000001.03004 = R\$ 0,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0496.01.1000001.10910 = R\$ 0,40)


Silene Lurdes Fleck - Registradora Substituta

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE
RODEIO BONITO - RS

Bel. FLÁVIO FLECK - Registrador
SILENE LURDES FLECK - 1ª Substituta
Bel. CLEOMAR DI DOMENICO - 2ª Substituto
FLAVIA PAZINI ALVES - Escrivente Autorizada